



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 1, DE 2016

Altera a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2016.

**Mensagem nº 96, de 2016, na origem
DOU de 23/03/2016**

Data da Leitura: **28/03/2016**

Prazo para recebimento de emendas: até **10/04/2016**

DOCUMENTOS:

- PROJETO DE LEI
- ANEXO
- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
- MENSAGEM

Publicado no DSF de 29/03/2016

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2016.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado não financeiro de R\$ 9.310.000.000,00 (nove bilhões, trezentos e dez milhões de reais), sendo a meta de superávit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de R\$ 2.756.000.000,00 (dois bilhões, setecentos e cinquenta e seis milhões de reais), e R\$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.

.....

§ 4º A meta de superávit primário prevista no **caput** e no § 2º poderá ser reduzida:

I - dos montantes frustrados, até o limite de:

a) R\$ 40.256.000.000,00 (quarenta bilhões, duzentos e cinquenta e seis milhões de reais), das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

b) R\$ 41.700.000.000,00 (quarenta e um bilhões e setecentos milhões de reais), das receitas de concessões e permissões, dividendos e participações e operações com ativos;

II - em até R\$ 17.450.000.000,00 (dezessete bilhões, quatrocentos e cinquenta milhões de reais), relacionados ao pagamento de despesas, sendo:

a) até R\$ 12.500.000.000,00 (doze bilhões e quinhentos milhões de reais), relativos a investimentos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, dos quais R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais) referentes a ações do Ministério da Defesa;

b) até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), referentes a ações de vigilância sanitária, combate a endemias e reforço do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Ministério da Saúde; e

c) até R\$ 1.950.000.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta milhões de reais), referentes ao pagamento do auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomento das exportações; e

III - do valor equivalente à frustração da meta prevista no § 2º, desde que em decorrência dos processos de reestruturação e alongamento de dívidas dos Estados e do Distrito Federal junto à União, no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e de renegociação dos contratos entre os Estados e o Distrito Federal e as instituições públicas federais, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.” (NR)

“Art. 99.

§ 14. Não se aplica o prazo previsto no § 2º para as proposições referentes aos seguintes cargos e carreiras:

I - cargos de Perito Médico Previdenciário e Supervisor Médico-Pericial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;

II - cargos de Analista de Infraestrutura, da Carreira de Analista de Infraestrutura, e cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007;

III - cargos de Analista Técnico de Políticas Sociais, de que trata a Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009;

IV - cargos das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005;

V - cargos da Carreira de Perito Federal Agrário, de que trata a Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002;

VI - cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal, de que trata o Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985;

VII - cargos da Carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998;

VIII - cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002;

IX - cargos da Carreira de Diplomata, da Carreira de Oficial de Chancelaria e da Carreira de Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006;

X - cargos de:

a) Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho, Médico Marítimo e Médico Veterinário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006;

b) Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2005;

c) Médico do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009;

d) Médico, Médico de Saúde Pública, Médico Cirurgião, Médico do Trabalho e Médico Veterinário da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006;

e) Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2010;

f) Médico-Profissional Técnico Superior da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005;

g) Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005;

h) Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003;

i) Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005;

j) Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho dos Quadros de Pessoal do Ministérios da Saúde, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Fundação Nacional da Saúde - FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002;

k) Médico do Quadro de Pessoal do INSS, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001;

l) Médico, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970; e

m) Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.090, de 2005; e

XI - cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho, da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002.” (NR)

Lei. Art. 2º O Anexo IV.1 à Lei nº 13.242, de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo a esta

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO

(Anexo IV.1 à Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015)

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.1 Anexo de Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, LDO-2016, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado para o exercício de 2016 e indica as metas de 2017 e 2018. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas.

O objetivo primordial da política fiscal do Governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica, o crescimento sustentado, a distribuição da renda e a prover adequadamente o acesso aos serviços públicos universais. Para isso, atuando em linha com as políticas monetária, creditícia e cambial, o Governo procura criar as condições necessárias para a queda gradual do endividamento público líquido e bruto em relação ao PIB, a redução da estrutura a termo da taxa de juros, a melhora do perfil da dívida pública e o fortalecimento dos programas sociais.

Nesse sentido, anualmente, são estabelecidas metas de resultado primário no intento de garantir as condições econômicas necessárias para a manutenção do crescimento sustentado, o que inclui a sustentabilidade intertemporal da dívida pública. Ressalte-se que o resultado fiscal nominal e o estoque da dívida do setor público apresentados são indicativos, pois são impactados por fatores fora do controle direto do Governo, como por exemplo a taxa de câmbio.

Também é compromisso da política fiscal promover a melhoria da gestão fiscal, com vistas a implementar políticas sociais redistributivas e a financiar investimentos em infraestrutura que ampliem a capacidade de produção do País, por meio da eliminação de gargalos logísticos. O Governo também vem atuando na melhoria da qualidade e na simplificação da tributação, no combate à sonegação, evasão e elisão fiscal, na redução da informalidade, no aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização. Tem também procurado aprimorar a eficiência da alocação dos recursos, com medidas de racionalização dos gastos públicos e de tarifas públicas adequadas, com melhora nas técnicas de gestão e controle, com maior transparência, de forma a ampliar a prestação de serviços públicos de qualidade. O alinhamento de estruturas de governança pública às melhores práticas internacionais também fortalece a política fiscal.

Em 2015, o PIB real caiu 3,8%, forte desaceleração ante a taxa de crescimento observada em 2014 (0,1%). Concomitantemente, houve redução real na arrecadação, sem contraparte de redução na despesa, para preservar parcela do investimento e os programas sociais.

A meta de superávit primário do Setor Público para 2015 foi fixada inicialmente em 1,2% e a de 2016 em 2,0% do PIB estimado à época para o ano, quando da revisão da LDO em dezembro de 2014. Naquele momento, o Governo e o mercado trabalhavam com expectativa de obtenção de um superávit primário de 0,19% do PIB em 2014, crescimento de 0,80% do PIB em 2015 e de 2,0% em 2016 (conforme apontado pelo relatório Focus de 21/11/2014).

Para garantir que essas metas fossem atingidas, o Governo adotou um conjunto inicial de medidas para reduzir despesas e para elevar a arrecadação.

No âmbito do controle dos gastos, destacaram-se: (i) aumento das taxas de juros em diversas linhas de crédito para reduzir os subsídios pagos pelo Tesouro Nacional; (ii) racionalização dos gastos de diversos programas de Governo, com revisão das metas; (iii) fim do subsídio à CDE no valor de R\$ 9,0 bilhões; (iv) proposta de revisão das regras de pensão por morte e auxílio doença; e (v) proposta de revisão do seguro defeso, do seguro desemprego e do abono salarial.

Adicionalmente, deve-se considerar o contingenciamento total de gastos do Poder Executivo até outubro de 2015 no valor de R\$ 78,6 bilhões. O Governo também reviu as regras do Fundo de Financiamento

Estudantil (FIES), anunciando novos limites de comprometimento, prazos e taxas de juros com o objetivo de reduzir o subsídio dessa política.

Com relação à receita, destacam-se as recomposições dos seguintes tributos: (i) IPI para automóveis, móveis, laminados e painéis de madeira e cosméticos; (ii) PIS/Cofins sobre importação; (iii) IOF-Crédito para pessoa física; e (iv) PIS/Cofins e CIDE sobre combustíveis.

Além disso, foram enviadas propostas legislativas que visam o aumento da arrecadação: (i) o projeto de Lei nº 863/2015, que reverte parte da desoneração da folha de pagamento e; (ii) a Medida Provisória nº 675, que aumenta a CSLL cobrada das instituições financeiras de 15% para 20%.

Todavia, em função de vários choques que ocorreram desde o final de 2014, o cenário macroeconômico mostrou-se desafiador, levando a grande frustração da estimativa de receitas. O primeiro choque, que se deu ainda em 2014, foi a acentuação da queda do preço das **commodities**. Pelo lado doméstico, a crise hídrica mais grave da história do país combinada com a crise do setor de construção civil produziu forte incerteza sobre o cenário macroeconômico e os indicadores de confiança continuaram a apresentar deterioração. Com base neste cenário, a economia se deteriorou ainda mais.

Assim, apesar de todas as medidas adotadas, o Setor Público apresentou déficit de R\$ 111,2 bilhões em 2015, equivalente a 1,9% do PIB, sendo R\$ 116,7 bilhões do Governo central.

A deterioração do cenário econômico atingiu também as projeções para 2016, com estimativa de queda de 3,6% do PIB, segundo o relatório Focus de 18/03/2016, frente a estimativa de expansão de 2,0%, conforme relatório Focus de 21/11/2014.

Dessa forma, apesar dos dois contingenciamentos de despesas já realizados no primeiro trimestre de 2016, somando R\$ 44,6 bilhões, a meta para o ano teve que ser revista. Em termos nominais, a meta revista de superávit primário do setor público não financeiro consolidado para 2016 fica fixada em R\$ 9.310 milhões, equivalente a 0,15% do PIB. Para 2017 e 2018, define-se um cenário de elevação gradual do resultado primário para R\$ 1,3% do PIB e 2,0% do PIB, respectivamente.

Para a consecução dos resultados fiscais propostos, o cenário macroeconômico de referência (Tabela 1) pressupõe recuperação moderada da atividade econômica, atingindo crescimento de 2,9% em 2018. O cenário de inflação, por sua vez, prevê queda da inflação, após elevação temporária da inflação em 2015, por conta da política de realinhamento tarifário, em consonância com os objetivos da política macroeconômica. Assim, terminado o ajuste nos preços monitorados, há convergência da inflação para o centro da meta.

Com relação à política monetária, em julho de 2015, a taxa Selic atingiu 14,25%, com elevação de 7,0 p.p. desde o início do atual ciclo monetário em abril de 2013, quando a Selic estava em 7,25%. Entre julho de 2015 e março de 2016 a taxa Selic foi mantida em 14,25% ao ano.

O regime de câmbio flutuante garante o equilíbrio externo e, somado à elevada quantidade de reservas internacionais, permite que a economia se ajuste de maneira suave às condições externas. Diante deste arcabouço, o cenário de referência prevê que a taxa de câmbio médio se situe na faixa entre R\$/US\$ 4,18 e R\$/US\$ 4,37.

As perspectivas para 2016 e 2017 são de melhora gradual no cenário econômico internacional, com crescimento de 3,6% em 2016 e acelerando para 3,9% em 2018 (WEO/FMI de outubro de 2015), com expansão moderada da economia nos EUA, Alemanha, França e Reino Unido. Todavia, esse cenário também embute riscos como a desaceleração mais acentuada no crescimento chinês e problemas econômicos/financeiros na Área do Euro em virtude dos ajustes na Grécia.

Tabela 1 – Cenário macroeconômico de referência

	2016	2017	2018
PIB (crescimento real %a.a.)	-3,1	1,0	2,9
Inflação (IPCA acumulado – var. %)	7,44	6,00	5,44
Selic (fim de período - %a.a.)	14,25	12,75	11,50
Câmbio (fim de período – R\$/US\$)	4,36	4,40	4,33

Fonte: Ministério da Fazenda com base em projeções de mercado.

Para 2016, a meta de superávit primário está fixada em R\$ 9,31 bilhões para o setor público não-financeiro, o que equivale a 0,15% do PIB nominal estimado para o ano, e está dividida em R\$ 2,756 bilhões para o Governo central, R\$ 6,554 bilhões para os Estados e Municípios e R\$ 0,0 para as Estatais Federais.

Tabela 2 – Trajetória estimada para a dívida do setor público

Variáveis (em % do PIB)	2016	2017	2018
Superávit Primário do Setor Público Não-Financeiro	0,15	1,30	2,00
Previsão para o reconhecimento de passivos	0,2	0,2	0,2
Dívida Líquida com o reconhecimento de passivos	39,0	40,0	39,5
Dívida Bruta do Governo Geral	71,9	72,5	71,3
Resultado Nominal	-6,8	-4,1	-1,9

Fonte: Projeção do Banco Central para Dívida Bruta e Líquida, com base nas metas fiscais e nos parâmetros macroeconômicos

O cenário macroeconômico projetado, juntamente com a elevação gradual do resultado primário, permitirá a sustentabilidade da política fiscal, já que a dívida bruta do Governo geral como proporção do PIB apresenta queda a partir de 2018. Assim, a trajetória de superávit definida é suficiente para garantir a sustentabilidade da dívida bruta no médio prazo.

Anexo de Metas Fiscais**Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016**

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo IV.1.a - Anexo de Metas Anuais 2016 a 2018

Discriminação	Preços Correntes					
	2016		2017		2018	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
I. Receita Primária	1.411.000	22,59	1.601.479	23,59	1.796.831	24,19
II. Despesa Primária	1.408.244	22,54	1.530.205	22,54	1.674.282	22,54
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	2.756	0,04	71.274	1,10	122.549	1,65
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	0	0,00	0	0,00	0	0,00
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	2.756	0,04	71.274	1,05	122.549	1,65
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-331.218	-5,30	-196.583	-2,90	-54.518	-0,73
VII. Dívida Líquida Governo Federal	1.500.098	24,01	1.699.427	25,04	1.840.028	24,77

Preços Médios de 2016 - IGP-DI

Discriminação	2016	2017	2018
	R\$ milhões	R\$ milhões	R\$ milhões
I. Receita Primária	1.411.000	1.508.064	1.606.457
II. Despesa Primária	1.408.244	1.440.948	1.496.892
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	2.756 0	67.117	109.565
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	2.756	0	0
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)		67.117	109.565
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-331.218	-185.116	-48.742
VII. Dívida Líquida Governo Federal	1.500.098	1.610.899	1.658.189

Brasília, 22 de março de 2016.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que “Altera os dispositivos que menciona da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016”, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, LDO-2016, para propor novo mecanismo de ajuste na meta de superávit primário, considerando que o cenário econômico nacional continuou a se deteriorar no início do ano de 2016. Assim, o orçamento aprovado contemplou projeção de queda do PIB real de 1,9%, mas o cenário de mercado divulgado pelo relatório Focus projeta retração da atividade econômica da ordem de 3,6%.
2. Do ponto de vista das contas públicas, a retração da atividade econômica tem provocado elevado grau de frustração de receitas, o que não ocorre do lado das despesas. Uma vez que essas decorrem de obrigações constitucionais e legais, em sua maioria, e, desse modo, não são passíveis de redução no curto prazo.
3. Dado esse cenário, mesmo ainda estando no início do exercício financeiro, torna-se necessário rever a meta de superávit primário para acomodá-la a atual conjuntura econômica brasileira.
4. Por outro lado, como é preciso garantir os investimentos públicos, propõe-se que seja permitido o abatimento da meta de superávit no valor de R\$ 12,5 bilhões. Montante esse a ser destinado para o pagamento de investimentos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, dos quais R\$ 3,5 bilhões estão no âmbito do Ministério da Defesa. Esses investimentos são fundamentais no auxílio à recuperação da atividade econômica. Seja por contrabalançarem a queda da demanda agregada, no plano macroeconômico, seja por melhorarem nossa infraestrutura e aumentarem a competitividade, no plano microeconômico, incentivando o aumento do investimento privado.
5. As alterações propostas também visam garantir recursos para as ações de vigilância sanitária, combate a endemias e reforço do Sistema Único de Saúde ao permitir o abatimento da meta de superávit em até R\$ 3,0 bilhões devido a pagamentos destas despesas.
6. Outra proposta visa auxiliar os Entes Federativos que sofrem prejuízos com perda de arrecadação devida a alteração do foco da atividade econômica para o mercado externo com pagamento do auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomento das exportações em até R\$ 1,95 bilhão.
7. Deve-se levar em conta, ainda, que essa deterioração do ambiente macroeconômico está afetando sensivelmente as finanças dos Estados, do DF e dos Municípios. Dessa maneira, o processo em curso de reestruturação e alongamento de dívidas dos Estados e do Distrito Federal

junto à União no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997 e de renegociação dos contratos entre os Estados e o Distrito Federal e as instituições públicas federais, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES , poderá impactar a meta indicativa de superávit primário desses Entes, motivo pelo qual propõe-se o abatimento da frustração decorrente dessa reestruturação.

8. Nesse sentido, as alterações propostas visam:

- a) acomodar os efeitos negativos da queda da atividade econômica sobre as receitas;
- b) manter o fluxo de restos a pagar, destinando recursos para o pagamento de investimentos públicos visando estimular a retomada da atividade econômica, inclusive de importantes investimentos no âmbito do Ministério da Defesa;
- c) garantir recursos para ações fundamentais no âmbito da saúde pública;
- d) auxiliar os Entes Federativos que sofrem prejuízos com perda de arrecadação devida a alteração do foco da atividade econômica para o mercado externo com pagamento do auxílio financeiro para fomento das exportações; e
- e) contemplar o efeito do processo de reestruturação e alongamento de dívidas dos Estados e do Distrito Federal junto à União no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997 e de renegociação dos contratos entre os Estados e o Distrito Federal e as instituições públicas federais, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

9. Propõe-se, ainda, alteração do art. 99, com a exclusão do prazo de encaminhamento das proposições legislativas referentes à concessão de vantagens, aumentos de remuneração, alteração de estrutura de carreiras, para permitir que as carreiras cujas proposições de alteração ainda não foram encaminhadas ao Congresso Nacional possam ser contempladas com os respectivos aumentos acordados no âmbito do Poder Executivo.

10. Por fim, em decorrência da alteração da meta de superávit primário prevista no *caput* do art. 2º da LDO-2016, faz-se necessária a alteração do Anexo IV.1 - Metas Fiscais Anuais constante dessa Lei.

11. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que “Altera os dispositivos que menciona da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016”.

Respeitosamente,

Assinado por: Valdir Moysés Simão

Mensagem nº 96

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016”.

Brasília, 22 de março de 2016.